

Lei n. 511

Concede subvenção à União Colegial Municipal de Lavras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual, a contar do presente exercício, na importância de cr\$ 20.000,00 ( vinte mil cruzeiros ), à União Colegial Municipal de Lavras.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo precedente, no ano em curso, autoriza-se a abertura de um crédito especial de cr\$ 20.000,00 ( vinte mil cruzeiros ), devendo ser consignadas nos Orçamentos Municipais futuros as dotações correspondentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 20 de fevereiro de 1962.



Prefeito Municipal